



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.023, de 07 de abril de 2009.

**Cria a Comissão Permanente de
Sindicância e Processo Administrativo
Disciplinar e dá outras providências.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do
Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, que serão designados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos servidores designados para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será pelo prazo de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder ao servidor designado para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, prevista no § 1º do Art. 1º, desta Lei, uma gratificação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é de caráter indenizatório, não integrará o vencimento, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos, como também não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, nem mesmo será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 07 de abril de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

**Registre-se.
Publique-se.**